

20cebi
Aluizio de Souza Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

54
Sousa

CONTRATO Nº 003/2013 – SESMA/PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A SR.^a MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, sediada na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, s/n, Bairro Tapanã, CNPJ Nº. 07.917.812/0001-12, por intermédio de seu Secretário, Sr. Dr. **JOAQUIM PEREIRA RAMOS**, brasileiro, médico, portador do RG nº 4.623.511 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº. 031.982.432-20, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a Sr.^a **MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 5.267.569 SSP/PA e CPF Nº. 000.450.552-20, residente e domiciliada na Trav. Dom Romualdo Coelho, nº 803, Apto 2301, Bairro do Umarizal, Belém/PA, doravante denominada **LOCADORA**, com fundamento no Art. 24, inciso X da **Lei Federal de nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, bem como na dispensa de licitação, celebram o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o conteúdo do Processo de nº 3890 /2012, o segundo contratante na qualidade de **Locadora**, dá em locação a primeira contratante, na qualidade de **Locatária**, um imóvel a ser **utilizado para fins não residenciais**, localizado na Av. Governador José Malcher, nº 1457, entre Av. Generalíssimo Deodoro e Tv. 14 de Março, Bairro de Nazaré, Belém/PA, que destinar-se-á a sede da **Casa Álcool e Droga – CASA AD/SESMA/PMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO LOCATÍCIO

O prazo de locação será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, com início em **01/04/2013** e seu término previsto para **01/04/2014**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a anuência do segundo contratante na qualidade de Locadora, de acordo com o disposto no **Art. 57, inciso II, da Lei Federal de nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor da locação importa em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensal, que serão pagos até o 5º (quinto).dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um valor global de **R\$144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referido na Cláusula Terceira será efetuado em nome de **Aluizio de Souza Pires** (esposo), através de depósito bancário na Agência de nº 0532, Conta Corrente de nº 41.678-40, Banco HSBC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Projeto Atividade: 10.122.0020-2110; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00; **Fonte:** 0114-17001; Valor Global: **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).



Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã
Tel: (91) 3184-6111





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

2
55
[Signature]

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6 – Além do aluguel mensal, são obrigações da Locatária:

6.1 – Pagar em sua totalidade as taxas de consumo de água e energia elétrica;

6.2 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel, assim como ceder seu uso ou este contrato, a qualquer título, inclusive gratuito, sem prévia e expressa anuência da Locadora, destinando-se o imóvel a servir, única e exclusivamente aos objetivos escritos na Cláusula Primeira deste instrumento;

6.3 – Permitir que a Locadora, por si ou através de preposto, vistorie o imóvel a qualquer tempo, mediante prévio aviso à Locatária, para comprovar as condições aqui pactuadas, não podendo a Locatária, opor-se a tais inspeções, sendo tais vistorias imprescindíveis por ocasião da restituição do imóvel;

6.4 – Comunicar a Locadora, por escrito ou com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7 – Fica a Locadora obrigada a:

7.1 – Comunicar a Locatária, por escrito e com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em Lei;

7.2 – Respeitar o prazo contratual, a fim de não causar prejuízos à SESMA/PMB;

7.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Território Urbano).

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que porventura forem introduzidas no imóvel após a anuência da Locadora, aderirão automaticamente ao mesmo, descabendo a Locatária postular qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Locatária, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou por conveniência da Administração Pública, sendo obrigatória a comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Se a Locadora der causa à quebra contratual antes do decorrido o prazo estabelecido pela Cláusula Segunda, pagará como multa, independente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente a 3 (três) meses de aluguéis, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso.

Já a Locatária, Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, ficando isenta de qualquer sanção ou multa.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

3
56
5

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As partes contratante em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste poderá ocorrer com base no INPC, ou outro índice oficial, de menor percentual, do Governo Federal; obedecendo a periodicidade de 01 (um) ano, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A Locatária providenciará a publicação deste Contrato, no Diário Oficial do Município de Belém – DOM/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, conforme determina o parágrafo único, do **artigo 61, da Lei nº 8.666/93** e seu REGISTRO junto ao TCM/PA, no prazo de **30 (trinta) dias** de acordo com sua IN nº. 004/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato e de sua Execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA, 01 de Abril de 2013.

JOAQUIM PEREIRA RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
LOCATÁRIA



MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: 2967024

Maria Lúcia Flexa Ribeiro Pires

Nome: _____
RG: 5267569 SEGUI